

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Recuperação Judicial nº **5025689-07.2025.8.13.0079**

Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de
Contagem/MG.

Plano de Recuperação apresentado aos credores, colaboradores e todos os
interessados na Recuperação Judicial da sociedade empresária MARCONI FOODS
LTDA., CNPJ/MF: 37.862.806/0001-07

Contagem, 25 de agosto de 2.025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas dos últimos anos, alheios a sua vontade e a forte crise que passa o país, a recuperanda ingressou com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, no intuito de superar essa fase;
2. Considerando que a Recuperação Judicial tem a intenção de reorganizar economicamente desde sua gestão financeira e administrativa da empresa em RJ, as recuperanda planejou uma reestruturação para nortear as negociações dos seus passivos nessa momentânea dificuldade financeira.
3. Considerando que a recuperanda é administradas por seu titular, de acordo com o contrato social juntado aos autos, onde a sede encontra-se no endereço supracitado e que o processamento da RJ foi deferido em 27 de junho de 2025 sob o registro de número **5025689-07.2025.8.13.0079**, conferido pela Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Rogério Braga publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Mina Gerais, tendo como seu Administrador Judicial a Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, representada pela sócia Cristiene Júlia Gomes Gonçalves de Paula (OAB/MG nº 85.002), com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 8º andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049Considerando que o Plano de Recuperação Judicial exposto, cumpre o disposto no artigo 53 de forma abrangente, efetuado com a intenção de nortear os principais termos propostos com fulcro na Lei 11.101/2005. E que demonstra através deste compromisso o intuito de pagar os Credores, manter-se ativa e continuar gerando empregos e tributos, riquezas imprescindíveis ao Estado.
4. Desta forma, traz a recuperanda o Plano de Recuperação Judicial

disposto, propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, também com a conexão entre a proposta de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei de Recuperação e Falência “LRF”, Lei 11.101/2005.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o Plano em tela a recuperanda busca ultrapassar essa crise econômica e desajustes financeiros, atendendo a todos os princípios e compromissos com seus credores, concedendo as fontes de haveres em um planejamento de pagamentos, acreditando que a viabilidade das propostas abrange uma realidade econômica e as possibilidades de cumprir com o pactuado. Uma medida frutífera para os credores, assegurando o retorno real proposto no plano, destinando a cada um dos credores um compromisso de pagamento organizado, assegurando-lhes o adimplemento das obrigações possíveis de realização.

Dentro dos termos do artigo 50, da Lei 11.101/2005, dá-se ênfase dentre outros meios de recuperação que serão utilizados:

1. Concessão de Prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos.
2. Renovação de encargos financeiros tocantes a débitos sujeitos de qualquer natureza;
3. Novação de dívidas do passivo sem estabelecimento de novas garantias;
4. Reorganização da governança corporativa;

Além disso, planejar uma rápida redução de custos, um fluxo de caixa adequado as realidades das empresas e suas retomadas evolutivas, com limites praticáveis para os pagamentos dos credores.

Portanto, o aumento de geração de caixa a curto e médio prazo, demonstrando de forma clara aos credores o que poderá ser feito.

3. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, mencionados no Plano, terão os significados atribuídos neste tópico. Os termos poderão ser utilizados em sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que haja a perda de significado que lhes é atribuído;

3.1. **“Recuperação Judicial ou RJ”** significa o presente processo de Recuperação Judicial, autos de nº 5025689-07.2025.8.13.0079, em trâmite perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Contagem/MG.

3.2. **“Administrador Judicial”**: significa Inocência de Paula Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, representada pela sócia Cristiene Júlia Gomes Gonçalves de Paula (OAB/MG nº 85.002), com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 8º andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049 endereço eletrônico: ajmarconi@inocenciodepaulaadvogados.com.br.

3.3. **LREF**: significa a Lei 11.101/2005, que disciplina os procedimentos de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência no Brasil;

3.4. **“Créditos”**: significam todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, de obrigações existentes até a data do pedido de Recuperação Judicial;

3.4.1. **Créditos Trabalhistas**: significam os Créditos Concurtais de natureza trabalhista ou a eles equiparados, além dos Créditos Concurtais decorrentes de acidente de trabalho, vencidos ou vincendos, existentes na Data do Pedido de RJ.

3.4.2. **Créditos com Garantia Real**: significam os créditos sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor, hipoteca, etc) outorgados pelas Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II, da LREF;

3.4.3. **Créditos quirografários** significam os créditos concursais decorrentes de obrigações constituídas sem garantia ou apenas com garantias fidejussórias (aval, fiança ou coobrigação solidária, definidos no art. 83, inciso VI, da LFRE, existentes até a data do pedido de Recuperação Judicial.

3.4.4. **“Créditos ME ou EPP”** significam: créditos detidos por pessoas jurídicas que se organizam sob o regime de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/06, nos termos do art. 41, inciso IV, da LFRE;

3.5. **“Credores Concurtais”** significam os credores detentores de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFRE, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

3.5.1. **“Credores Trabalhistas”** – Credores detentores de crédito decorrente de relação de emprego ou resultante de acidente do trabalho, que serão enquadrados na Classe Trabalhista.

3.5.2. **“Credores com garantia real”** significam: credores titulares de créditos com garantia real, que serão enquadrados na Classe de Credores com garantia real;

3.5.3. **“Credores quirografários”** significam: credores titulares de crédito sem garantia ou com garantia fidejussória (aval, fiança ou coobrigado solidário), que serão enquadrados como credores quirografários;

3.5.4. **“Credores ME ou EPP”**: Credores enquadrados no regime de que se organizam sob o regime de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/06, nos termos do art. 41, inciso IV, da LFRE;

3.5.5. **“Credores Fornecedores Parceiros”** significa Credores Concursais que: i) forneçam matérias-primas, insumos, recursos, serviços ou bens considerados pelas Recuperandas como essenciais à manutenção das suas atividades operacionais, em relação aos quais a continuidade do fornecimento seja estratégica para a preservação da empresa, da função social e dos empregos vinculados à sua operação e ii) observem as condições e procedimentos previstos nas cláusulas desse PRJ.

3.5.6. **“Credores Financeiros Parceiros”** significa Credores Concursais que se caracterizam como instituições financeiras, titulares de Créditos Concursais decorrentes de contratos financeiros, classificados nas Classes II e/ou III, que se disponham, após a Data do Pedido de RJ, mediante acordo com a Associação, (i) a tomar parte em operações de crédito com a Recuperanda ou com pessoa jurídica da qual a Associação seja acionista e (ii) a votar favoravelmente ao PRJ e/ou manifestar sua adesão a ele, por qualquer modo admitido em lei.

3.5.7. **1.8 “Data do pedido de RJ”** significa: data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial, ou seja, em 20/06/2025;

- 3.5.8. **1.9 Data de deferimento do processamento da RJ** significa a data de publicação da decisão que deferiu o prosseguimento da Recuperação Judicial, ou seja, em 27/06/2025.
- 3.5.9. **1.10 “Data de Aprovação”**: Data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.
- 3.5.10. **1.11 “Data de Homologação”**: Data de publicação da sentença que homologou o Plano de Recuperação aprovado pelos credores.
- 3.6. **“Créditos Concurais”** significam: créditos detidos contra a Recuperanda, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, que estão sujeitos aos efeitos deste Plano, nos termos da LREF;
- 3.7. **“Créditos Extraconcurais”**: significam créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, decorrentes de exceções estabelecidas pela lei 11.101/05;
- 3.8. **“Créditos Ilíquidos”**: São os Créditos Concurais que sejam objeto de discussões administrativas ou judiciais, sem a formação de título executivo judicial ou extrajudicial.
- 3.9. **“Plano de Recuperação Judicial ou PRJ”** significa este documento apresentado pela Recuperanda, nos termos do art. 53 da LREF.
- 3.10. **“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”**: significa Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LREF;
- 3.11. **“Aprovação do Plano”**: significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45 ou art. 58 da LREF, respeitado o disposto nos arts. 55 e 56, da LREF.

- 3.12. **“Taxa Referencial” ou “TR”**: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.
- 3.13. **“Dia útil”**: significa qualquer dia, com exceção de sábado, domingo ou feriado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, também se excetuando qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou funcionamento da Justiça Estadual na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- 3.14. **“Dias corridos”** significa a forma de contagem dos prazos neste PRJ, na forma descrita no art. 132 do Código Civil de 2002, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
- 3.15. **“Deságio ou desconto e reestruturação de dívida”** significa redução proporcional do saldo devedor, com alteração de encargos contratuais compensatórios e moratórios.

4. ALCANCE DO PRJ

A MARCONI FOODS LTDA. pagará os Créditos Concurais na forma deste PRJ. As disposições abaixo aplicam-se a todos os Credores Concurais da Recuperanda, de acordo com as previsões das respectivas classes e subclasses.

5. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

Todos os Créditos Concurais serão novados por este PRJ e pagos na forma por ele estabelecida, nos termos do artigo 59 da LRF.

Com a novação operada a partir da aprovação do PRJ, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias dos instrumentos originais dos quais decorrem os Créditos Concurais que sejam incompatíveis com as condições do PRJ deixarão de ser aplicáveis, prevalecendo as disposições deste.

6. CONTEXTUALIZAÇÃO

A sociedade empresária requerente é unipessoal e atua no ramo de frigorífico, fabricação de produtos de carne, preparação de subprodutos de abate, comércio atacadista de café em grão, de carnes bovinas, suínas, aves abatidas, pescados, frutos do mar, óleos, gorduras e derivados, comércio atacadista de mercadorias em geral e transporte rodoviário de cargas nacional e internacional, conforme última alteração contratual juntada aos autos (Id 10468537450).

A sociedade empresária foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e na Receita Federal em 27/07/2020 (DOC 3 - IDS 10450475208, 10450469770, 10450467235) e 10450476814), sendo que vem desenvolvendo, normalmente, as suas atividades empresariais.

Conforme certidão simplificada, anexa (Doc 04 10450476814), anexa, a sociedade está regular em relação ao Registro Empresarial.

A sociedade tem por foco o ramo atacadista e não possui a modalidade de vendas diretas aos consumidores, pois abastece sociedades empresárias do ramo

alimentício, bem como sociedades sediadas no exterior, sendo que teve um início promissor, com rápido crescimento no ramo de exportação de produtos alimentícios, motivada pelas altas progressivas do dólar, que acarretaram o crescimento de exportação dos produtos.

Segundo apresentação anexada aos autos, a sociedade dedica-se à venda, exportação e importação de miúdos bovinos, laticínios, pescados e outros produtos do mercado agroindustrial, demonstrando amplitude e diversificação em sua atuação.

A sociedade adquiriu credibilidade no mercado, sendo que cumpria seus compromissos empresariais com pontualidade e zelo.

No ano de 2.023, não obstante as dificuldades, a sociedade alcançou um faturamento de R\$ 150 milhões de reais, sendo R\$ 73,5 milhões no mercado interno, R\$ 46,5 milhões no mercado externo e R\$ 30 milhões em exportações.

Para o ano de 2.024, a sociedade focou na diversificação do seu portfólio de negócios, para alcançar outras commodities e mercados distintos daqueles em que já atuava.

Com as medidas planejadas, a sociedade projetava um acréscimo de faturamento, estimado em R\$ 210 milhões de reais.

Essa ampliação de atuação exigiu um aumento da estrutura administrativa e de pessoal, sendo que, neste sentido, a sociedade chegou a contar com 10 (dez) colaboradores, além de grande número de prestadores de serviços terceirizados.

Em função do crescimento exponencial das suas atividades, para incrementar tais atividades, a sociedade Requerente celebrou alguns contratos bancários com instituições financeiras e com Fundos de Direitos Creditórios, através de

operações de cessão de crédito de recebíveis, operações de descontos de títulos e, em alguns casos, operações que envolviam alienação fiduciária de direitos creditórios e demais operações financeiras.

7. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A partir da tomada de empréstimos, a Recuperanda passou a conviver com a expectativa de que o endividamento fosse se solucionar com o desempenho mais favorável dos anos seguintes.

Não obstante o crescimento exponencial, a partir do ano de 2.021, a sociedade empresária passou a enfrentar desafios, especialmente em razão da pandemia do Corona Vírus, reconhecida, mundialmente, como fator catalizador da maior crise econômica do século. Outros fatores que causaram queda no ramo alimentício foram as mudanças climáticas, conforme se denota pelo estudo apresentado pela Fundação Getúlio Vargas, disponível no link <https://portalibre.fgv.br/revista-conjuntura-economica/carta-da-conjuntura/oferta-de-alimentos-cai-com-mudanca-climatica-e>.

Ainda, importante destacar o levantamento citado pelo site <https://agroemcampo.ig.com.br/2025/cresce-numero-de-empresas-do-agronegocio-em-recuperacao-judicial/> divulgado em 22/02/2025:

O setor agropecuário registrou um aumento significativo no número de empresas em recuperação judicial no Brasil. De acordo com o Monitor RGF de Recuperação Judicial, o país atingiu, no quarto trimestre de 2024, o maior índice do ano, com 285 novas solicitações de recuperação.

No último trimestre, 35 empresas do agronegócio entraram em recuperação judicial, número um pouco inferior ao registrado no terceiro trimestre (39 empresas). Por outro lado, quatro companhias conseguiram reverter a situação e retornaram às operações normais.

Atualmente, 295 empresas agropecuárias estão em recuperação judicial no país. Dentre elas, cinco segmentos concentram 78% dos casos:

Cultivo de soja – 100 empresas (34%)

Criação de bovinos para corte – 59 empresas (20%)

Cultivo de cana-de-açúcar – 43 empresas (15%)

Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita – 16 empresas (5%)

Cultivo de milho – 11 empresas (4%)

Os impactos de todos esses fatores ocasionaram a redução no consumo de alimentos, especialmente aqueles de valor mais elevado, impactando o mercado interno de forma significativa.

Ademais, as mudanças de impostos e taxações, motivados por políticas comerciais protecionistas de outros países, como a China e os Estados Unidos, causaram oscilações no faturamento e no volume de transações comerciais.

Infelizmente, o ano de 2024 trouxe uma forte retração no mercado, o que aumentou o inadimplimento dos clientes com a sociedade Requerente.

Conforme reportagem divulgada pelo jornal Estadão, de 11/03/2025, no link: <https://agro.estadao.com.br/economia/65-das-empresas-em-recuperacao-judicial-no-pais-sao-do-agro>, 6,5% das empresas em recuperação judicial no país são procedentes do agronegócio.

Outro fator que catalisou a crise financeira da Requerente foi a flutuação cambial ocorrida entre 2024 e 2025. No mercado de exportação, naturalmente, estas ocorrem através de adiantamentos para operações de câmbio, celebradas em Dólar. Contudo, as flutuações bruscas de moeda acabam por aumentar significativamente os valores no momento do vencimento das obrigações.

Conforme se depreende do balanço e DRE, referentes ao exercício de 2.024, juntado no ID: 10468564217, a receita líquida da sociedade fechou bem abaixo da que foi projetada, em R\$ 153.162.069,95 (cento e cinquenta e três milhões, cento e sessenta e dois mil e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), bem abaixo da expectativa criada com a diversificação do portfólio.

Com esse cenário desafiador, para continuar atuando no mercado, a Requerente teve que aumentar a tomada de empréstimos e antecipações de recebíveis, especialmente no ano de 2.024.

Isso motivou, também, o aumento expressivo do passivo da sociedade e a tomada de empréstimos, que resultou em um prejuízo do exercício de 2.023 (balanço de 2024) de R\$ 11.353.495,46 (onze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

A DRE (Demonstração dos Resultados do Exercício) de 2025, referente ao exercício de 2024, revelou o aumento do prejuízo do exercício para R\$ 13.738.802,16 (treze milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e dois reais e dezesseis centavos), confirmando a dificuldade econômico-financeira pelo qual a sociedade atravessa.

Os balancetes mensais do exercício de 2025 confirmam ainda que, sem a tomada de crédito, decorrente das restrições creditícias, as vendas da Requerente reduziram drasticamente.

Além do mais, a crise financeira pela qual o país atravessa tem gerado aumento da inadimplência com a Requerente e causado maior desequilíbrio no seu fluxo de caixa.

Conforme planilha abaixo, atualmente a Requerente possui um valor estimado em 7 milhões de reais de clientes inadimplentes, sendo que irá tomar as medidas judiciais cabíveis para obter o devido ressarcimento dos referidos clientes

inadimplentes. Contudo, essa medida tem expectativa de recuperação de créditos a médio prazo, sendo que não resolverá, de imediato, o problema de fluxo financeiro da Requerente.

A situação da Recuperanda não é isolada e fora do contexto econômico do país. Outras grandes sociedades empresárias que representam o elo entre os produtos comercializados pela Requerente e os consumidores finais apresentaram fortes sinais de dificuldade financeira. Recentemente, a crise já atingiu hipermercados, como a rede Dia, a sociedade empresária Sôcôco, entre outros.

Importante esclarecer também que sociedades empresárias de grande porte, ligadas à exportação de commodities para o exterior, como o grupo econômico ligado à MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPAÇÕES S/A, com forte atuação em exportação de café, encontra-se em Recuperação Judicial.

O cenário ora noticiado convive, entretanto, com a forte convicção das Recuperandas de sua viabilidade econômico-financeira, como se pode ver dos dados que acompanham este Plano de Recuperação Judicial.

Com efeito, o soerguimento da Marconi Foods Ltda. é perfeitamente possível. No entanto, para que a sociedade empresária possa permanecer desempenhando a sua atividade econômica, com geração de empregos, pagamentos de tributos e com contribuição à sociedade pela sua atividade econômica, faz-se necessária a readequação de dívidas perante Instituições Financeiras, Fundos de Direitos Creditórios (FDIC) e fornecedores, além de reestruturação administrativa, implementada por consultoria de renome no mercado Paulista, que já está atuando na reorganização financeira, administrativa e contábil da sociedade empresária.

Com contratação de consultorias especializadas, financeira e jurídica, a Recuperanda espera aperfeiçoar os trabalhos, reduzir custos, aprimorar a gestão, implantação de medidas de controle, abertura de novos mercados e entre outras operações e procedimentos importantes para o crescimento e a organização da

empresa, dentre estes, o presente pedido de Recuperação Judicial. Todos os colaboradores estão engajados no melhor aproveitamento do potencial da empresa, desde sua área comercial, financeira e operacional.

O laudo econômico-financeiro, anexo, confirma uma projeção de faturamento realista, que indica grande possibilidade de cumprimento dos pagamentos na forma ajustada no presente Plano de Recuperação Judicial.

Certamente, a sociedade Recuperanda tem convicção de que a conjunção dos esforços, somados à redução de dívidas e concessão de prazos de pagamento condizentes com a geração de margem financeira para cumprir os seus compromissos, resultarão em pagamentos aos credores e a extensão de parcerias comerciais e financeiras com aqueles credores que apoiam a reestruturação da sociedade empresária.

8. EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O PRJ foi pensado e embasado nas projeções econômico-financeiras, com previsão reestruturação sobre o endividamento das recuperandas, adequação do perfil e o alongamento do prazo para cumprimento das obrigações com o escopo de viabilizar, aos credores, a melhor forma de recebimento dos seus créditos. Esclareça-se, ainda, que o cumprimento do PRJ representará aos credores maiores vantagens do que o seu recebimento em sede de um procedimento falimentar.

Os pagamentos propostos neste plano observam o fluxo de caixa da empresa recuperanda, conforme previsto no laudo econômico-financeiro do anexo I, no qual encontra-se em concordância com a capacidade de pagamento.

O plano segue nas expectativas e premissas adotadas pela recuperanda, é operacional, econômica e financeiramente viável, de acordo com estudo de demonstração, objeto do laudo econômico-financeiro.

9. REESTRUTURAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA

Conforme listas de credores já juntadas aos autos nos IDs: , consolidada na planilha denominada “RESUMO DAS CLASSES” (ID: 10472145227), a dívida da sociedade é estimada em R\$ 38.248.271,45 (trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrativo abaixo:

 NOME: MARCONI INDUSTRIAL FOODS LTDA CNPJ: 37.862.806/0001-07			
RESSUMO DAS CLASSES			
	CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	R\$	57.750,80
	CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$	24.435.959,65
	CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$	23.757,52
	CREDORES EXTRA-CONCURSAIS	R\$	13.730.803,48
TOTAL DAS CLASSES		R\$	38.248.271,45

Após questionamentos levantados pelo Administrador Judicial, é possível que alguns dos credores extraconcursais sejam deslocados para a Classe III – Credores com Créditos Quirografários, em razão de ACCs emitidas sem os requisitos legais e garantais fiduciárias sem provas de vinculação de títulos com a operação.

10. OBJETIVOS DO PRJ

O objetivo deste PRJ é de reavaliar as ações e principais estratégias operacionais e solucionar o passivo da sociedade empresária, com adequação do fluxo de pagamentos à realidade da Recuperanda, além de estabilizar baseada nas projeções financeiras juntadas no Laudo Econômico-Financeiro, anexo.

O compromisso deste documento é de expressar uma conduta sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da empresa em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, onde as análises foram conduzidas de acordo com os princípios

de contabilidade geralmente aceitos, as legislações tributárias vigentes e técnicas de planejamento de caixa.

Com a continuidade normal das funções e a manutenção das atividades a que se propõe, a recuperanda manterá geração de receitas e empregos, provisionando inclusive o aumento no volume de vendas para os anos subsequentes, recuperando o espaço hora ocupado no mercado nacional e internacional.

Para demonstrar a geração de caixa, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeção de resultados e projeção de fluxo de caixa são demonstrados no Anexo I deste Plano, através do Laudo econômico financeiro elaborado por profissionais capacitados e especialistas, conforme item III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, que considera além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores neste plano discriminados.

11. RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para ocorrer às mudanças necessárias para a obtenção dos resultados pretendidos e superar a crise, se elaborou toda uma reestruturação interna e externa. São fundamentadas das seguintes decisões:

Profissionalização das ações: Foram planejadas reuniões periódicas para discussões pertinentes aos números, avaliando dentre outras coisas os principais indicadores e seu acompanhamento para tomadas de decisão mais precisas e reais, condizentes com a nova realidade e aos objetivos traçados. Análises mais criteriosas sobre despesas, fluxo de caixa, e também imprescindível para o resultado positivo a redução dos custos. Contratação de profissionais da área econômica;

Redução nos custos e despesas: definida a redução de valores nos custos e despesas fixos e não operacionais, são de suma importância para o bom desenvolvimento e crucial para os resultados pretendidos, pensados na projeção dos resultados deste plano, adequando-se a realidade de estrutura e operacional, renegociando contratos e atenção diária dos gastos;

Posicionamento atual e adequado: a empresa, ao longo desses anos posicionou-se sempre como uma marca de confiabilidade e qualidade nos seus produtos, portanto, através de todas as suas ações internas, remodelou seus cálculos de custos, propiciando valores dos produtos mais competitivos e assim sendo, maiores chances de recuperar o mercado, aumentando suas vendas e consequentemente sua receita;

Organograma: dentro da reestruturação, algumas alterações foram necessárias no seu organograma funcional, adotando um modelo mais enxuto e objetivo, em que a governança corporativa e participativa norteia os rumos dessa nova caminhada, inclusive com a contratação e nomeação de profissionais capacitados.

A recuperanda não medirá esforços para colocar em prática gestão que atenda às necessidades das atividades, sem implicar em novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e de interesses diretos e assim garantir o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

12. ABRANGÊNCIA DOS CRÉDITOS E CONDIÇÕES NO CASO DE ALTERAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES

Estão inseridos no PRJ os créditos líquidos, representados por Títulos Executivos Extrajudiciais e Judiciais, cujo fato gerador seja anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Os créditos ilíquidos, entendidos como aqueles que não são representados por títulos executivos judiciais ou judiciais, cujo fato gerado seja anterior ao pedido de Recuperação Judicial somente serão quitados após serem devidamente constituídos judicialmente e transitados em julgado, sendo, contudo, permitido o pedido de reserva de créditos para conservação dos direitos dos credores.

Caso sejam reconhecidos novos créditos concursais, seja por novas habilitações admitidas, sejam após o trânsito em julgado de decisão judicial que reconhecer a sua inclusão na lista de credores, esses valores serão pagos nos mesmos prazos, termos e condições previstos no presente PRJ, nas suas respectivas classes identificadas.

13. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para a solução do passivo apresentado, a Recuperanda adotará alguns dos meios de recuperação judicial, previstos no art. 50 da LFRE, especialmente, o pagamento dos créditos concursais com descontos, alongamento de do prazo de pagamento das obrigações e adequação de encargos contratuais, aprovação de operações de crédito com credores parceiros fornecedores, financeiros e terceiros, fornecimento de mercadorias com concessão de prazos, por parte de credores fornecedores parceiros, além de oferecimento de prestação de serviços em pagamento às dívidas propostas.

De acordo com o laudo econômico-financeiro, produzido pela Empresa de Consultoria LLA Gestão Empresarial Ltda., sociedade de renome e experiência em consultoria contábil, econômica e financeira que acompanha este PRJ a viabilidade da Recuperanda está devidamente comprovada, pelo que a Recuperanda entende ser possível a superação da crise econômico-financeira com os ajustes propostos.

14. NOVAÇÃO

Caso o PRJ seja aprovado pelos credores, a teor dos artigos 360 do Código Civil c/c o art. 59 e §1º do art. 61 da Lei 11.101, todas as obrigações concursais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como garantias dos instrumentos originais dos quais decorrem os Créditos Concurais que sejam incompatíveis com as condições do PRJ, deixarão de ser aplicáveis, fazendo prevalecer as disposições estipuladas neste PRJ.

15. PAGAMENTO DOS CREDITORES DA CLASSE I (Credores Trabalhistas e decorrentes de acidente do trabalho)

15.1.1. Os Créditos Trabalhistas serão quitados pelo valor constante da Lista de Credores, sem incidência de juros ou correção monetária, em 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, sendo que a primeira parcela terá vencimento até 30 (trinta) dias após a homologação do plano, conforme estabelecido no art. 54 da Lei 11.101/2005.

15.1.2. Eventuais Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão quitados em parcela única, sem incidência de juros ou correção monetária, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

15.1.2.1.1. Os Créditos Trabalhistas Judicializados serão pagos após a Constituição Definitiva do Crédito Trabalhista, no valor estipulado pelo Juízo do Trabalho competente, ressalvando que a incidência dos juros e correção monetária estipulados no título executivo judicial ocorrerá apenas até a Data do Pedido de RJ.

15.1.2.1.2. Os Credores Trabalhistas Judicializados serão pagos em conjunto com os demais Credores Trabalhistas quando a Constituição Definitiva do Crédito Trabalhista for anterior ao pagamento realizado aos demais.

15.1.2.1.3. Nos casos em que a Constituição Definitiva do Crédito Trabalhista ocorrer em data posterior à data do pagamento dos demais Credores

Trabalhistas, conforme previsto neste PRJ, o pagamento será realizado em até 30 dias contados da Constituição Definitiva do Crédito Trabalhista e a respectiva habilitação de crédito. O valor poderá ser antecipado, a critério da Recuperanda, no caso de disponibilidade de caixa.

16. PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE II (GARANTIA REAL)

Não há credores concursais detentores de garantias reais, motivo pelo qual a Recuperanda deixa de oferecer condições em relação a essa classe.

17. PAGAMENTO DE CREDORES DA CLASSE III (Credores Quirografários)

Os créditos quirografários serão pagos com um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores constantes da Lista de Credores,

Os créditos assim reestruturados serão pagos em 18 (dezoito) parcelas semestrais e sucessivas, iniciando-se o pagamento no 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Homologação. As parcelas subsequentes vencerão no mesmo dia dos semestres seguintes, ressalvados os casos em que o vencimento recaia em dia não útil, hipótese em que o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18. PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE IV (CREDORES ME OU EPP)

Os créditos concursais de propriedade de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), devidamente habilitados, serão pagos integralmente, sem a aplicação de deságio e sem qualquer correção monetária ou incidência de juros, de acordo com os valores discriminados na Lista de Credores.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da Data de Homologação, podendo ser efetuado em parcela única ou em parcelas mensais e sucessivas, a critério da Recuperanda, desde que integralmente quitado dentro do referido prazo.

19. PAGAMENTO DOS CREDITORES FORNECEDORES PARCEIROS – CRIAÇÃO DE SUBCLASSE NA CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES PARCEIROS

Os créditos concursais de credores que porventura sejam reconhecidos como Fornecedores parceiros, nos moldes dos critérios de enquadramento abaixo relacionados, serão pagos com deságio de 30% (trinta por cento), sem a incidência de correção monetária ou juros.

Haverá amortização do crédito concursal do fornecedor parceiro no percentual de 3% (três por cento) do valor bruto das mercadorias/serviços fornecidos à Recuperanda, apurados mensalmente.

O pagamento do percentual acima será realizado semestralmente (julho e janeiro), até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre.

20. CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO COMO CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO

Os credores concursais serão classificados como Credores Fornecedores parceiros, desde que, cumulativamente:

- a) Prestem serviços ou forneçam produtos considerados como essenciais para a atividade econômica da Recuperanda;
- b) Permaneçam fornecendo insumos, bens ou serviços à Recuperanda após o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial;
- c) Ofertar mercadorias e serviços a preços de mercado praticados em relação a outros adquirentes;
- d) Comproven, com a juntada de documentos nos autos, a continuidade do fornecimento de insumos, bens e serviços às Recuperandas, após o deferimento de processamento da Recuperação Judicial;

- e) Assinem Termo de Compromisso da Continuidade de Fornecimento, com obrigação de manter o fornecimento de insumos, bens ou serviços à Recuperanda por, no mínimo, 6 (seis) meses após a homologação do PRJ, que é anexo e é parte integrante do presente PRJ.
- f) Ofereça à Recuperanda o pagamento das mercadorias ou serviços, no prazo mínimo de pagamento de 30 dias.

21. PAGAMENTO DOS CREDITORES PARCEIROS FINANCEIROS - CRIAÇÃO DE SUBCLASSE NA CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS FINANCEIROS

Os créditos concursais de credores que porventura sejam reconhecidos como Credores Parceiros Financeiros, nos moldes dos critérios de enquadramento abaixo relacionados, serão pagos com deságio de 30% (trinta por cento), sem a incidência de correção monetária ou juros.

Haverá amortização do crédito concursal do fornecedor parceiro no percentual de 3% (três por cento) do valor bruto do fomento financeiro fornecido no mês, concedidos à Recuperanda, apurados mensalmente.

O pagamento do percentual acima será realizado semestralmente (julho e janeiro), até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre.

O pagamento do percentual acima será realizado semestralmente (julho e janeiro), até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre.

22. CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO COMO CREDOR FINANCEIRO PARCEIRO

Os credores concursais serão classificados como Credores Fornecedores parceiros, desde que, cumulativamente:

- a) Ofertem tarifa de emissão de cobrança e taxas de juros compatíveis

com os praticados pelo mercado;

- b) Não realizem amortizações em razão dos créditos pertencentes ao quadro de credores dessa recuperação judicial.
- c) Reativem os limites de crédito similares aos ofertados a empresa recuperanda em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.
- d) 4 – Suspendam de toda e qualquer execução judicial, processo administrativo ou incidente processual junto à sociedade, aos sócios coobrigados solidários, avalistas ou fiadores.
- e) Concedam um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento da primeira parcela.

23. OPÇÃO DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO PELO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PELA RECUPERANDA A CREDITORES

O credor que seja tomador de serviços da Recuperanda pode optar pelo recebimento de seu crédito, mediante o fornecimento, pela Recuperanda, de serviços ou produtos decorrentes da sua atividade empresarial, desde que:

Apresentem pedido de quotação de valores pelos serviços prestados à Recuperanda, com cópia para o Administrador Judicial;

Os valores da prestação de serviços estejam compatíveis com valores de mercado;

A documentação da contratação seja enviada ao Administrador Judicial, para inclusão em relatório e ciência dos demais credores.

Nessa hipótese, será permitida a compensação de valores, desde que os valores das transações sejam reproduzidos em títulos executivos extrajudiciais, que estejam em valores de mercado e semelhantes aos praticados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial e que os pagamentos sejam feitos nas mesmas condições dos demais credores fornecedores parceiros.

24. DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE ENCARGOS DAS DÍVIDAS

Os valores pagos a todos os credores concursais serão atualizados financeira e monetariamente pela taxa de juros efetiva de 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor desde a data da homologação do Plano até o efetivo pagamento de cada parcela. Durante o período de carência, essa correção será calculada continuamente e capitalizada ao valor principal, sendo o montante atualizado amortizado ao longo do prazo de pagamento, segundo a TR, limitada a 0,25% a.a.).

25. LEILÃO REVERSO PARA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS QUANDO HOVER EVENTOS DE LIQUIDEZ

Caso durante a fase de cumprimento do plano de recuperação judicial ocorra um Evento de Liquidez, a respectiva Receita Líquida do Evento de Liquidez poderá ser destinada pela Recuperanda para a antecipação do pagamento dos Créditos Concurais detidos pelos Credores Concurais que optarem por receber a quitação integral da totalidade de seus Créditos Concurais, novados na forma deste Plano, com desconto mínimo, nos termos do regulamento de Leilão Reverso discriminados a seguir:

- a) Todas as condições do Leilão Reverso e regras para participação dos Credores Concurais, incluindo o valor da Receita Líquida do Evento de Liquidez e o percentual do desconto mínimo, constarão de edital específico, a ser amplamente divulgado pela Recuperanda com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização do Leilão Reverso.
- b) os Credores Concurais que se habilitarem a participar do Leilão Reverso deverão concordar em conceder um desconto mínimo sobre o valor novado de seus respectivos Créditos Concurais equivalente a 50%, caso o Leilão Reverso ocorra até o 5º ano contado da Data da Homologação, ou 75%, caso ocorra após essa data.

c) Serão contemplados primeiramente os Credores Concursais que oferecerem o maior desconto sobre o valor novado de seus respectivos Créditos Concursais. Caso o valor da Receita Líquida do Evento de Liquidez não seja suficiente para o pagamento de todos os Credores Concursais que tenham ofertado percentual idêntico de desconto, o pagamento se dará proporcionalmente entre tais Credores Concursais. Caso haja Receita Líquida do Evento de Liquidez remanescente, após o pagamento de todos os Credores Concursais habilitados e que tenham preenchido as condições do Leilão Reverso, os valores disponíveis poderão ser utilizados pela Recuperanda no curso normal de seus negócios.

26. DAS DATAS DE VENCIMENTO

Todos os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos vencimentos estipulados neste PRJ.

Todas as demais parcelas subsequentes vencerão no mesmo dia dos semestres seguintes, ressalvados os casos em que o vencimento recaia em dia não útil, hipótese em que os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente.

27. FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos credores concursais que forem realizados em dinheiro, serão feitos através de transferência direta de recursos à conta bancária indicada pelo credor, através de PIX ou transferência eletrônica disponível (TED), valendo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento realizado.

Os credores se comprometem a enviar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no e-mail rj@marconifoods.com.br, os seus dados bancários completos (Titular de conta, banco, agência, número e tipo de conta e CPF/CNPJ), com ressalva de que envio de dados bancários oferecidos por outro meio não serão considerados para efeito dos depósitos.

Caso os credores desejem receber os depósitos através de contas correntes de advogados, este deverá fornecer os dados do procurador, elencados acima, acompanhados da respectiva procuração com poderes expressos para receber os depósitos objeto da presente Recuperação Judicial, indicando número de processo, parte e juízo competente no referido instrumento de mandato.

Caso os dados bancários não sejam fornecidos na forma indicada, é facultado à Recuperanda permanecer com o numerário em disponibilidade, com informação ao Administrador Judicial de tal ocorrência, ou de consignar o montante extrajudicialmente ou judicialmente, à disposição do credor.

28. TOMADA DE FINANCIAMENTO EXTRACONCURSAL – EMPRÉSTIMOS

A Recuperanda poderá, independentemente de prévia autorização dos Credores Concurtais, contratar novas linhas de crédito ou de financiamentos necessários a fomentar as suas atividades, e poderá outorgar garantias sobre bens de seu ativo não circulante, ou de recebíveis, desde que os recebíveis fornecidos em garantia não prejudiquem os pagamentos do PRJ, ajustado com os credores.

29. SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS

A homologação do PRJ, que operou novação das obrigações, implicará em supressão das responsabilidades solidárias e garantias fidejussórias (aval e fiança) prestadas por terceiros, desde que haja anuência dos credores presentes que aprovaram o PRJ, sem ressalvas, ou anuência expressa do credor titular da garantia que não esteve presente na Assembleia Geral de Credores, nos termos do § 2º do art. 50 e do RESP 1.794.209-SP.

30. QUITAÇÃO

Após a realização, pela Recuperanda, dos pagamentos previstos neste Plano, ficarão automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, quitados, de forma irrevogável e irretratável, todos os Créditos Concurtais de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, não podendo os Credores Concurtais nada mais reclamarem a qualquer título, contra quem quer que seja, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

31. PROTESTOS E RESTRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Uma vez aprovado o PRJ com a novação de todos os créditos sujeitos à RJ, os registros/apontamentos de protestos e as negativas junto aos órgãos de proteção de crédito referente aos créditos concursais serão cancelados ou suspensos os seus efeitos, até o término do período de fiscalização e somente após o citado período a extinção dessas anotações será efetivada (art. 61, da Lei 11.101/05).

As partes requerem ao r. Juízo da Recuperação Judicial a expedição de ofícios aos Tabelionatos de Protesto e órgãos de proteção ao crédito, para que sejam efetivadas as suspensões.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza comercial ou financeira, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/2005;

Na hipótese de conflito entre as disposições deste plano e as condições das empresas previstos em contratos celebrados com qualquer credor, anteriormente a data do pedido de Recuperação Judicial, prevalecerão as disposições do PRJ.

Todos os anexos a este PRJ são considerados como suas partes integrantes do instrumento

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ homologado judicialmente, poderão ser propostos, a qualquer tempo, pela Recuperanda, mediante a apresentação nos autos e convocação dos credores para a realização de Assembleia Geral de Credores, e entrarão em vigor no caso de haver aprovação pelos credores, nos quóruns dispostos nos arts 45 e 58, caput, ou §1º, da lei 11.101/05.

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação, a requerimento das recuperandas, desde que todas as obrigações do plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a data de homologação sejam cumpridas.

33. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E NOVOS FORNECIMENTOS

A Recuperanda conserva o direito e faculdade de desenvolver as suas atividades empresariais e praticar os atos necessários à consecução de seu objeto social, dando curso normal aos seus negócios, mediante a renovação, pagamento e contratação de novas parcerias e/ou novos fornecimentos, seja com novos parceiros ou fornecedores (mediante condições praticadas no mercado), sem necessidade de prévia autorização da AJC ou do Juízo da Recuperação Judicial, desde que os referidos atos não impliquem em prejuízo a credores.

34. NULIDADE PARCIAL

Se qualquer cláusula ou disposição deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as recuperandas deverão rever este plano para substituir

as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

35. – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Sendo aprovado plano, os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a recuperanda, desde que observadas as seguintes condições:

que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do plano, especialmente em relação às condições de pagamento comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Representada; e a cessão somente terá eficácia, uma vez notificadas as recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste plano ao devido detentor do crédito.

36. - COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações dirigidos à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este PRJ, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento; ou (ii) enviadas por correio eletrônico ou AR ONLINE, quando efetivamente entregues e confirmadas pela sociedade Recuperanda.

Na oportunidade, informa os seguintes endereços eletrônicos: marcoscolacio@uol.com.br e marcelomoraes@carvalhoecouto.adv.br, ressalvando a necessidade de que os dois endereços sejam copiados em todas as comunicações.

37. - FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ ou aos ativos da Marconi Foods Ltda., serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas oriundas deste PRJ serão resolvidas perante o foro da Comarca de Contagem/MG, Estado de Minas Gerais.

38. - “DE ACORDO” DA RECUPERANDA

Com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente Plano, as Recuperandas apõem o seu “**DE ACORDO**” ao presente instrumento, **ressaltando que os elaboradores do plano se encontram à disposição para receber sugestões ou planos alternativos no seu escritório, ou, inclusive, por via eletrônica, pelos e-mails:** marcelomoraes@carvalhoecouto.adv.br e marcoscolacio@uol.com.br

Contagem/MG, 27 de agosto de 2.025.

MARCONI FOODS LTDA.

CNPJ/MF: 37.862.806/0001-07

Marcelo Moraes Tavares

OAB/MG 75.268

LLA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ 18.626.661/0001-92